PROCESSO TC/007304/2017
ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe
ASSUNTO: Pensão Previdenciária ou Especial (Arquivamento)
INTERESSADA: Euridice Costa Souza (Cônjuge)
PROCURADOR: Eduardo Santos Rolemberg Côrtes – Parecer nº 193/2022
RELATOR: Conselheiro Substituto Francisco Evanildo de Carvalho

DECISÃO TC Nº 38.794 SEGUNDA CÂMARA

EMENTA: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe. Pensão Previdenciária. Conclusão: 1) extinção do processo sem julgamento de mérito e seu consequente arquivamento; 2) Deliberação unânime.

RELATÓRIO

Trata-se da análise da legalidade da Pensão por Morte concedida a Euridice Costa Souza (Cônjuge), portadora do Registro Geral nº 114.936-9 expedido pela Secretaria da Segurança Pública de Sergipe e inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob nº 400.530.165-72, beneficiária do ex-segurado José Antônio de Souza.

A Coordenadoria Jurídica, por meio de Informação nº 71/2022 (fl. 106), verificou que o processo trata-se de um procedimento administrativo interno do Sergipe Previdência (Ofício Externo n° 1806/2021), com a finalidade de repor valores não passados a beneficiária. Quanto ao supracitado benefício, o mesmo foi julgado legal com a consequente determinação de registro e publicado em 11 de setembro de 1987 conforme Decisão TC n° 7060 – Primeira Câmara (fl. 25). Portanto, recomendou o encaminhamento dos presentes autos ao eminente Conselheiro Relator para que determine o arquivamento dos presentes autos.

Com vista, o órgão do Ministério Público de Contas, à fl. 112, por meio de parecer nº 193/2022, do Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, opinou pelo arquivamento do presente feito.

Por fim, a parte interessada foi notificada por meio de mandado de intimação, em c/c o art. 167, II c/c o art. 175 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

É o relatório.

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 07/06/2022 13:45:41
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 08/06/2022 08:33:17
Arquivo assinado digitalmente por FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO:24373680353 em 08/06/2022 08:53:58

PROPOSTA DE DECISÃO

CONSIDERANDO que o presente processo encontra-se regularmente instruído de acordo com a Resolução TC nº 284/2013;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Coordenadoria Jurídica e pelo douto representante do Ministério Público de Contas;

CONSIDERANDO que o processo trata-se de um procedimento administrativo interno do Sergipe Previdência e que o supracitado benefício foi julgado legal conforme Decisão TC n° 7060 – Primeira Câmara;

Ante toda a fundamentação apresentada, que passa a integrar o dispositivo como se nele estivesse transcrita, propõe-se pela extinção do processo sem julgamento do mérito e seu consequente arquivamento, em consonância com a conclusão dos opinativos da COJUR e do Ministério Público de Contas.

É a proposta de decisão.

Francisco Evanildo de Carvalho
Relator

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 07/06/2022 13:45:41
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CORTES:71960325515 em 08/06/2022 08:33:17
Arquivo assinado digitalmente por FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO:24373680353 em 08/06/2022 08:53:58

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em sessão da Segunda Câmara, realizada no dia 25 de maio de 2022, sob a Presidência da Senhora Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho, pelo acolhimento da proposta de decisão, por unanimidade de votos, e julgaram pela extinção do processo sem julgamento do mérito e seu consequente arquivamento, em consonância com a conclusão dos opinativos da COJUR e do Ministério Público de Contas.

Participaram do julgamento a Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho (Presidente) e os Conselheiros Carlos Pinna de Assis e Luiz Augusto Carvalho Ribeiro, com a presença do Procurador José Sérgio Monte Alegre.

Aracaju, publicado na Sessão da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE **em 08 de junho de 2022.**

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Maria Angélica Guimarães Marinho
Conselheira Presidente

Francisco Evanildo de Carvalho
Relator

Fui presente:

Procurador do Ministério Público de Contas

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 07/06/2022 13:45:41
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CORTES:71960325515 em 08/06/2022 08:33:17
Arquivo assinado digitalmente por FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO:24373680353 em 08/06/2022 08:53:58